

Câm.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

**DECRETO Nº 5.117 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

*Dispõe sobre a regulamentação do Programa "IPTU PREMIADO", e "EMPLACA BARRA" do exercício de 2023, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. Adilson Gonçalves Macedo**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando que o programa instituída no Município, pela Lei Nº 4.370 de 18 de janeiro de 2022, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, do IPVA e do Licenciamento Veicular, mediante o sorteio de prêmios previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 5.768/71;

Considerando que a melhoria da arrecadação é revertida ao contribuinte através das benfeitorias nas áreas da saúde, educação, transporte e outros serviços públicos essenciais;

Considerando que, além da expectativa de diminuição da inadimplência por parte do Município, o contribuinte terá oportunidade de concorrer a prêmios,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Poder Executivo realizará a campanha visando auxiliar a fiscalização e a arrecadação dos tributos supracitados, mediante a distribuição de prêmios, por meio de sorteio entre proprietários, locatários ou possuidores de imóveis que não tenha débitos de IPTU, referente ao exercício de 2023, e os proprietários de veículos automotores que não tenham débitos relativos a IPVA e Licenciamento referente ao exercício de 2023. Tais tributo deverão estar baixados até o dia 07/11/2023, seja no sistema da Prefeitura, seja no sistema da SEFAZ, pois é prazo final para troca do cupom.

**Parágrafo Único** - O programa de concessão de prêmios previsto na Lei Nº 4.370, de 18 de janeiro de 2022, e regulamentado neste Decreto, denominar-se-á "IPTU PREMIADO", e "EMPLACA BARRA".



## CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DA CAMPANHA

**Art. 2º** - Participará da Campanha exclusivamente a Pessoa Física e jurídica, que esteja na condição de contribuinte ou responsável tributário, nos termos dos artigos de 9º a 11, 14 a 20, e seus parágrafos, da Lei Nº 4.370, de 18 de janeiro de 2022 e sua alteração, desde que inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal Municipal, e que seja proprietário de veículo automotor emplacados na cidade de Barra do Garças, e que cumpra as regras contidas neste Decreto.

**Parágrafo Único** - Os contribuintes que optarem pela forma parcelada de pagamento do IPTU e ou IPVA, só poderão adquirir o cupom para participação do sorteio dos prêmios, após a quitação de todas as parcelas.

**Art. 3º** - O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou a devida atualização cadastral junto a Prefeitura, deverá entregar cópia da matrícula ou da escritura lavrada em cartório, junto a Seção de IPTU, para a devida regularização.

**§ 1º** - No caso de imóvel inscrito na condição de Espólio ou na eventualidade do contribuinte do imóvel contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de certidão de inventariante atualizada expedida pelo Poder Judiciário, no prazo que estabelece o artigo 17, Parágrafo Único, da Lei Nº 4.370, de 18 de janeiro de 2022. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

**§ 2º** - No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado, desde que se enquadre nos termos do artigo 1.º e demais disposições deste Decreto.

**§ 3º** - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

**Art. 4º** - Não poderão participar do sorteio:





**I** - Os contribuintes ou responsáveis tributários de imóveis que por força de lei estejam desobrigados ou isentos, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU;

**II** - O Prefeito e o Vice-Prefeito;

**III** - Os Vereadores;

**IV** - Os Secretários Municipais;

**V** - Os membros da Comissão de Organização da campanha;

**Parágrafo Único** - Os cônjuges e conviventes em união estável das pessoas representadas nos incisos de III a VI.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 5º** - Ficam nomeados para participar da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do programa "IPTU PREMIADO", e "EMPLACA BARRA" nos termos do art. 8º da Lei Nº 4.370, de 18 de janeiro de 2022:

**I** - Fábio Tadeu Weiler (Representante Executivo Municipal);

**II** - Cláudia Moraes dos Santos (Representante Executivo Municipal);

**III** - Nivaldo Marques Evangelista (Representante Executivo Municipal);

**IV** - Hewerton de Sousa Ribeiro ( Representante 3º CIRETRAN);

**V** - Geralmino Alves Rodrigues Neto ( Representante Legislativo Municipal);

### **CAPÍTULO III DO SORTEIO**

**Art. 6º** - O sorteio acontecerá no dia 10 de novembro de 2023, em local a ser definido pela Comissão Organizadora.

**Art. 7º** - Serão recolhidas as 02 (duas) urnas, que estarão disponíveis no Ganha Tempo, na Secretaria de Finanças de Barra do Garças, conforme art. 13 da Lei Nº 4.370, de 18 de janeiro de 2022, e colocados todos os cupons em um recipiente e serão sorteados os 45 cupons, na ordem inversa dos prêmios contidos no art. 10 deste Decreto, ou seja o primeiro prêmio a ser sorteado será o t (fone de ouvido) e o último será o a (as três motos 150 cc), e serão jogados os cupons para o alto e um representante da plateia, escolhido aleatoriamente irá pegar o cupom premiado.

**§ 1º** - O bilhete sorteado não retornará para novo sorteio.



**Art. 8º** - A retirada do prêmio ficará condicionada a publicação dos nomes dos 45 ganhadores, em diário oficial do estado de Mato Grosso.

§ 1º - Caso na data da entrega do prêmio, a Pessoa sorteada (Ganhador) não esteja presente, por qualquer motivo, deverá constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim a que se destina, de acordo com prazo estipulado pelo Art. 17 da Lei N° 4.370, de 18 de janeiro de 2022.

**Art. 9º** - Na situação em que o cupom contemplado no sorteio apresentar qualquer irregularidade, será feito novo sorteio.

#### CAPÍTULO IV DOS BENS A SEREM SORTEADOS

**Art. 10** - Os bens a serem sorteados serão os :

- a) 03 (três) Motos 150 cc
- b) 03 (três) Geladeiras
- c) 03 (três) Bicicletas
- d) 03 (três) Tanquinho de lavar roupa
- e) 03 (três) Fogões de 4 bocas
- f) 03 (três) Smartphones
- g) 03 (três) Microondas 30 litros
- h) 03 (três) Fornos elétricos
- i) 03 (três) Smart tv 32 polegadas
- j) 03 (três) Notebook
- k) 02 (dois) Tablet
- l) 02 (dois) Climatizador
- m) 02 (dois) Aparelho de Ar-condicionado 9 mil btus
- n) 02 (dois) Playstation 4 (PS4)
- o) 01 (um) Liquidificador
- p) 01 (um) purificador de água
- q) 02 (duas) Máquina de lavar roupa
- r) 01 (uma) Cafeteira
- s) 01 (uma) Caixa de som
- t) 01 (um) Fone de Ouvido

**Art. 11** - A Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Programa "IPTU PREMIADO", e "EMPLACA BARRA" terá o prazo de 05 (cinco) até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data do sorteio, para a efetiva entrega do prêmio ao





ganhador, nos termos do artigo 17 da Lei N° 4.370, de 18 de janeiro de 2022.

**Art. 12** - As obrigações acessórias, tais como, licenciamento, IPVA, dentre outras, dos prêmios descritos no art. 10 deste decreto, ficarão ao encargo do contribuinte premiado.

**Art. 13** -Será admitida a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, endereçado a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, a partir do dia 25 de novembro de 2023.

**Art. 14** - O direito aos prêmios não reclamados prescreve após 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio, nos termos do artigo 17 da Lei N° 4.370, de 18 de janeiro de 2022.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - Para aquisição do cupom relativo ao pagamento de IPTU, o contribuinte terá que pagar o imposto do exercício de 2023, após sua baixa no sistema, o imóvel estará apto a receber o cupom, ou seja, o sistema de IPTU no ato do pagamento do tributo, sinalizará que houve pagamento de IPTU do imóvel e liberará o cupom para participação do programa.

**§1º** - Quanto aos pagamento de IPVA e de Licenciamento, o atendente acessará o sistema do DETRAN e do SEFAZ para verificação dos pagamentos do IPVA e do Licenciamento, e só após a constatação dos pagamentos, o cupom será entregue.

**§2º** - A entrega do cupom, tanto do IPTU Premiado, quanto do Emplaca Barra, ficará condicionada um cadastro que poderá ser feito pelo endereço eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, [https://www.gp.srv.br/tributario/barradogarcas/portal\\_serv\\_servico?21,13](https://www.gp.srv.br/tributario/barradogarcas/portal_serv_servico?21,13), juntamente com comprovação de pagamentos e cópia dos documentos pessoais do proprietário, compromissário e ou locatário, do imóvel, e cópia do documento pessoal e do veículo. O cadastro também poderá ser feito nos postos de atendimentos situados na Secretaria de Finanças e no Ganha Tempo.

**Art. 16** - Após análise do cadastro, se constatado a veracidade das informações e dos documentos anexados, o processo será deferido e ficará apto para o contribuinte seguir até um dos posto de atendimento e retirar seu cupom.

**Art. 17** - Após o sorteio, será feita divulgação dos resultados por meio do



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e/ou dos demais meios de comunicação disponíveis.

**Parágrafo Único-** Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, à divulgação publicitária da campanha, devendo a Comissão descrita no artigo 5.º deste Decreto providenciar os documentos necessários e autorizações para a citada divulgação.

**Art. 18 -** As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora da Campanha em processo administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

**Art. 19 -** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de recurso orçamentário próprio.

**Art. 20-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso  
01 de março de 2023.

ADILSON  
GONCALVES DE  
MACEDO:307340  
37104

Assinado de forma digital  
por ADILSON GONCALVES  
DE MACEDO:30734037104  
Dados: 2023.03.06  
17:32:23 -03'00'

**Adilson Gonçalves de Macedo**  
Prefeito Municipal

